

**BEATRIZ BERG**

**DIREITO PENAL MÍNIMO E MEDIAÇÃO PENAL:  
APLICABILIDADE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Dr.<sup>a</sup> Janaina Conceição Paschoal

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2018**

**BEATRIZ BERG**

**DIREITO PENAL MÍNIMO E MEDIAÇÃO PENAL:  
APLICABILIDADE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob orientação da Professora Associada Dr.<sup>a</sup> Janaina Conceição Paschoal.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2018**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, inicialmente, a Deus, que me deu força e inspiração para realizar este trabalho, mesmo nos momento mais difíceis ou quando os dilemas pareciam intransponíveis.

Agradeço aos meus pais, que sempre me deram amor, carinho e apoio incondicionais, e, em particular, à minha mãe, que resgatando sua antiga formação em Letras, se dispôs a me ajudar na revisão desta dissertação.

Agradeço especialmente à minha orientadora, professora Janaina, que além de acolher a mim e ao meu projeto, acreditando no potencial das minhas ideias, sempre esteve presente ao longo do desenvolvimento desta dissertação, incentivando-me a desenvolvê-la em todas as suas potencialidades.

Agradeço também ao meu namorado Gabriel, que me auxiliou de todas as formas para que eu tivesse condições de concluir este estudo, além de revisá-lo atentamente.

Agradeço, ainda, as essenciais contribuições formuladas pela banca de qualificação composta pelos professores Helena Regina Lobo da Costa e Henrique Moraes Prata, cujas relevantes críticas e apontamentos foram decisivos para os rumos desta pesquisa.

Gostaria de agradecer, em especial, a Celia Regina Zapparolli, que abriu as portas do seu projeto para mim, bem como a toda a equipe do Projeto Íntegra. O contato com o projeto, mais do que fornecer subsídios para a pesquisa, foi uma experiência incomensurável de aprendizado e crescimento. Espero sinceramente que este estudo possa contribuir, em alguma medida, para o aumento da visibilidade desse maravilhoso e humano projeto, efetivamente comprometido com a melhora da vida das pessoas.

Agradeço, outrossim, aos mediandos que compartilharam comigo as suas histórias, contribuindo anonimamente para um debate tão importante.

Agradeço, também, ao Dr. Laerte Marrone, que sempre apoiou as minhas atividades acadêmicas, e aos meus colegas de gabinete, que tornam os dias de trabalho mais leves.

Agradeço às minhas queridas amigas Daiana Santos Ryu e Chiavelli Facenda Falavigno, pelo auxílio nos momentos finais deste trabalho, bem como pelos bons momentos que passamos juntas.

Agradeço à Biblioteca da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, à Biblioteca do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e à Biblioteca da Georg-August-Universität Göttingen, onde obtive boa parte do material necessário à pesquisa.

Agradeço ao Projeto de Mediação Penal da Promotoria de Santana, que me mostrou as potencialidades da mediação penal.

Agradeço também ao NEMESC, coordenado pelo professor Carlos Alberto de Salles, grupo de estudos da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, no qual fui apresentada aos métodos alternativos de solução de conflitos.

Agradeço por fim, a todas as pessoas que contribuíram de alguma forma para que este trabalho pudesse ser realizado.

BERG, Beatriz. **Direito penal mínimo e mediação penal**: aplicabilidade à violência doméstica contra mulher. 2018. 197 p. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2018.

## RESUMO

O presente estudo versa sobre a possibilidade de aplicação do procedimento de mediação penal aos casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher sujeitos à incidência da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Busca-se, a partir das premissas do Direito Penal Mínimo e do princípio da subsidiariedade, bem como das especificidades da violência de gênero, investigar uma forma mais adequada de tratamento desse tipo de conflito, tendo em vista que a Lei Maria da Penha aposta no punitivismo como forma de responder à demanda social pelo combate à violência de gênero, por vezes impondo soluções atentatórias aos interesses da própria ofendida. Por sua vez, a mediação, em particular sua modalidade transformativa, possui grande potencial para atender a esse tipo de conflito, por destinar-se a relações continuadas e promover o empoderamento dos mediandos. Assim, com o intuito de verificar a aplicação prática da mediação à violência de gênero, foi realizada pesquisa de campo no Projeto Íntegra, consistente no acompanhamento de casos de violência doméstica em que foram aplicados procedimentos de mediação, constatando-se a efetividade do método ora proposto. Finalmente, buscando concretizar a democracia participativa no processo penal, e com base nas observações realizadas no Projeto Íntegra, em legislações estrangeiras e no Projeto de Lei nº 7.006/06, que visa instituir a Justiça Restaurativa no Brasil, foi formulada uma proposta de alteração legislativa da Lei nº 11.340/06, para permitir a remessa de casos que envolvam crimes de violência doméstica à mediação e regulando seus respectivos efeitos no processo penal.

**Palavras-chave:** Direito Penal Mínimo. Subsidiariedade. Mediação Penal. Justiça Restaurativa. Violência doméstica contra a mulher. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

## ABSTRACT

The present study deals with the possibility of applying the criminal mediation procedure to cases involving domestic and family violence against women subject to Law n. 11.340/06 (Maria da Penha Law). From the premises of the principle of minimum intervention and the principle of subsidiarity, as well as the specificities of gender violence, it is sought to investigate a more adequate form to treatment of this type of conflict, since the Maria da Penha Law prioritizes the punitivism as a way of responding to the social demand for the fight against gender violence, sometimes imposing solutions that are detrimental to the victim's own interests. On the other hand, mediation, in particular its transformative modality, has great potential to attend to this type of conflict, to be dedicated to continuous relations and to promote the empowerment of mediandos. Thus, in order to verify the practical application of mediation to gender violence, field research was carried out in the whole project, which involved the follow-up of cases of domestic violence in which mediation procedures were applied, confirming the effectiveness of the method now proposed. Finally, in order to achieve participatory democracy at criminal process, and based on the observations made in the Integral Project, in foreign legislations and in Bill n. 7.006/06, which aims to institute Restorative Justice in Brazil, a legislative amendment was formulated of Law n. 11.340/06, to allow the referral of cases involving domestic violence crimes to mediation and regulating their respective effects on criminal proceedings.

**Keywords:** Principle of Minimum Intervention. Principle of Subsidiarity. Criminal Mediation. Domestic Violence against Woman. Maria da Penha Law (Law n. 11.340/06).

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1. DIREITO PENAL MÍNIMO E SUBSIDIARIEDADE</b> .....	<b>12</b>
<b>2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER</b> .....	<b>19</b>
<b>2.1. Delimitação do conceito</b> .....	19
2.1.1. Conflito e violência .....	19
2.1.2. Violência no âmbito da família .....	20
2.1.3. Violência de gênero.....	22
<b>2.2. Contexto de criação da Lei Maria da Penha</b> .....	26
<b>2.3. A Lei nº 11.340/06</b> .....	33
2.3.1. Medidas protetivas de urgência.....	36
2.3.2. Vedação à aplicação da Lei nº 9.099/95.....	42
2.3.3. Lesão corporal e a representação criminal .....	44
2.3.4. União entre âmbitos cível e criminal.....	46
2.3.5. Discussão sobre a Lei Maria da Penha e a tutela penal da violência de gênero .....	47
<b>3. ACESSO À JUSTIÇA, MEDIAÇÃO E JUSTIÇA RESTAURATIVA</b> .....	<b>54</b>
3.1. A assimilação pelo Brasil de formas alternativas de solução de controvérsias: as ondas de acesso à Justiça.....	54
3.2. Aberturas legislativas aos métodos alternativos de solução de conflitos nos âmbitos cível e penal .....	60
3.3. Métodos alternativos de solução de controvérsias .....	67
3.4. Mediação .....	71
3.4.1. Conceito .....	71
3.4.2. Princípios da mediação e dos mediadores .....	74
3.4.3. Modelos de mediação.....	78
3.4.4. Estrutura do procedimento de mediação .....	83
3.5. Justiça Restaurativa e Mediação Penal.....	91
3.6. Mediação penal e persecução penal .....	97
3.7. Mediação e Violência Doméstica Contra a Mulher .....	100
<b>4. O PROJETO ÍNTEGRA – GÊNERO E FAMÍLIA</b> .....	<b>105</b>
<b>4.1. Características do Projeto</b> .....	105
<b>4.2. Pesquisa quantitativa</b> .....	109
<b>4.3. Pesquisa qualitativa</b> .....	115
4.3.1. Metodologia da pesquisa.....	115
4.3.2. Casos observados .....	117

4.3.3. Discussão sobre os casos.....	142
<b>4.5. Grupos mistos.....</b>	<b>144</b>
4.5.1. Grupo misto realizado em março de 2016.....	145
4.5.2. Grupo misto realizado em novembro de 2016 .....	146
<b>5. PROPOSTA DE REFORMA DA LEI Nº 11.340/06.....</b>	<b>148</b>
5.1. Mediação penal no Direito Português .....	148
5.2. Mediação Penal no Direito Belga.....	156
5.3. O Projeto de Lei nº 7.006/06.....	162
5.4. Proposta de reforma da Lei Maria da Penha .....	165
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>179</b>
<b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>185</b>



## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo investigar a possibilidade de aplicação da mediação penal aos delitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06.

A experiência como estagiária no Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Ministério Público do Estado de São Paulo, em um primeiro momento e, posteriormente, o trabalho como Assistente Jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não tardaram a causar uma inquietação no tocante à maneira como os conflitos de gênero eram tratados no âmbito do sistema de justiça criminal.

Diversas perspectivas foram apresentadas e compartilhadas: a estupefação diante da vítima que reiteradamente aciona o aparato estatal e depois se arrepende, desperdiçando tempo e recursos públicos; a crença segundo a qual a vítima sempre está presa ao ciclo de violência, cabendo ao Estado resgatá-la – caso contrário ela fatalmente acabará assassinada por seu parceiro após o ciclo se repetir algumas vezes – e punir o agressor, tanto para corrigi-lo quanto para sinalizar à sociedade que a violência de gênero não será tolerada; a percepção, em diversos casos, de que a resposta penal não soluciona o contexto conflituoso que originou o delito, não impedindo a reiteração da violência doméstica.

Nesse sentido, surgiram os questionamentos a respeito do que estava errado e o que poderia ser feito para mudar essa situação. Note-se que antes da promulgação da Lei Maria da Penha criticava-se a banalização do tratamento da violência de gênero, pois os delitos de maior incidência – lesão corporal leve e ameaça – eram crimes de menor potencial ofensivo, sujeitos à aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95. Por outro lado, com a promulgação da Lei nº 11.340/06, que sinalizava para a sociedade que a violência de gênero finalmente estava sendo tratada com seriedade pelo Estado, houve tal endurecimento da resposta penal que, na ânsia de proteger a mulher, acabou por desconsiderar sua vontade, por vezes adotando uma postura paternalista e tratando-a como mero objeto do processo.

Além disso, não raras vezes os juízes acabavam absolvendo os agressores diante da pacificação do casal, porque a aplicação da pena, ainda que formalmente cabível, na prática não fazia mais sentido. Entretanto, necessário ponderar, neste caso, que não havia

como o magistrado ter certeza de que a situação se encontrava efetivamente pacificada, de que a vítima não sofria qualquer tipo de coação, ou mesmo de que novos episódios mais graves não ocorreriam no futuro. Dessa forma, absolver com base na pacificação do casal constitui uma responsabilidade muito grande para o julgador, que, por meio do processo penal, tem acesso a uma parcela bastante restrita da realidade.

Assim, buscava-se, quando da idealização deste trabalho, uma alternativa que, além de valorizar a autonomia da mulher, lidasse com a questão de forma responsável. Para isso, parecia essencial que se partisse de uma perspectiva livre dos papéis estereotipados de vítima e agressor e houvesse uma maior compreensão das relações humanas.

A mediação penal – em particular a mediação transformativa –, no âmbito dos métodos restaurativos, apresentou-se, nesse sentido, como uma possibilidade bastante promissora, na medida em que permitiria o aprofundamento no contexto do conflito, para além dos limites da atividade judicante, valorizando a autonomia, voluntariedade e corresponsabilização dos envolvidos.

De fato, a realidade é muito mais complexa do que a diminuta parte da vida das pessoas que interessa ao Direito Penal, que enfoca basicamente as circunstâncias em que ocorreu delito. A mediação, por sua vez, busca contemplar a situação em sua totalidade, sem restringir a discussão às circunstâncias do crime.

Dessa forma, será investigada a possibilidade de aplicação da mediação aos delitos que envolvam violência de gênero, o que pode ir ao encontro da demanda por um Direito Penal mínimo, indispensável à efetivação de um Estado Democrático de Direito, haja vista atender ao princípio da subsidiariedade, na medida em que oferece um meio de lidar com o delito menos lesivo à liberdade individual.

A utilização da mediação penal, dentre os meios alternativos de solução de conflitos e considerando o leque de práticas que compõem a Justiça Restaurativa, foi escolhida por ser, em uma primeira análise, a prática que melhor se adequa ao conflito de gênero envolvendo violência doméstica.

Ademais, também é uma forma de promover o acesso à justiça, entendida como acesso a uma ordem jurídica justa e voltada à pacificação social, pois busca a efetiva pacificação do contexto que gerou a conduta criminosa, para além da mera repressão.

Nesse sentido, no primeiro capítulo será delimitado o conceito de Direito Penal Mínimo, com ênfase no princípio da subsidiariedade, pois serão os pilares sob os quais se sustentará o restante deste trabalho.

No segundo capítulo abordar-se-á o conceito de violência de gênero e será discutida a importância da Lei nº 11.343/06 como um instrumento voltado à efetivação dos direitos humanos das mulheres. Além disso, serão problematizados os aspectos penais da referida lei, questionando-se sua aptidão para promover o efetivo *empoderamento* feminino.

No terceiro capítulo, por sua vez, tratar-se-á da abertura do direito brasileiro aos mecanismos alternativos de solução de controvérsias, que se estende à seara penal, embora de forma tímida. Serão expostos os principais mecanismos, dentre eles a mediação, que será abordada mais detidamente. Será explorada, ainda, a mediação penal, enquanto prática restaurativa, bem como a sua possível interface com a persecução penal.

No capítulo quatro haverá a exposição da pesquisa de campo realizada no Projeto Íntegra – Gênero e Família, com o relato dos casos acompanhados e as análises pertinentes, de forma a respaldar, em alguma medida, as análises que se seguirão.

No quinto capítulo, a partir de tudo o que foi discutido ao longo do trabalho, ocorrerá a sua finalização com uma proposta de alteração da Lei nº 11.340/06, buscando concretizar a possibilidade de a mediação afastar a tutela penal, em observância ao princípio da subsidiariedade.

Por fim, a metodologia utilizada será, na primeira parte, a revisão bibliográfica e, na segunda parte do trabalho, mais precisamente no quinto capítulo, será apresentada uma pesquisa empírica, valendo-se do relato de casos reais de violência doméstica submetidos à mediação, no âmbito do Projeto Íntegra – Gênero e Família. A pesquisa de campo se desenvolveu mediante o acompanhamento tanto das sessões de mediação quanto dos processos criminais que envolvem os mediados, como uma forma de verificar a aplicação prática do quanto proposto neste trabalho<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Anote-se que a metodologia da pesquisa empírica será descrita mais detalhadamente no item 4.3.1.

## 6. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou investigar a viabilidade de se aplicar a mediação penal aos conflitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, sujeitos à incidência da Lei nº 11.340/06.

Inicialmente, estabeleceu-se, como premissa, que o Direito Penal em um Estado Democrático de Direito deve ser restrito ao mínimo necessário, limitando-se, com isso, o poder punitivo estatal. Logo, embora exista uma tendência em sentido contrário na atualidade, com a utilização indiscriminada do sistema punitivo para responder às demandas sociais, conclui-se ser esta uma opção equivocada, por comprometer a efetiva aplicação do direito e a credibilidade do sistema penal.

Como decorrência do Direito Penal Mínimo, o princípio da subsidiariedade estabelece que o recurso ao Direito Penal, por ser ele o mais gravoso instrumento de que se pode valer o Estado, só se justifica quando não tenham logrado êxito os meios coativos menos gravosos e de natureza não penal. Assim, frisa-se a importância de se buscar, sempre que possível, alternativas à tutela penal para o fim de responder aos conflitos sociais.

No segundo capítulo, por sua vez, procurou-se analisar o conceito de violência de gênero, bem como o seu desenvolvimento no âmbito da família. Além disso, efetuou-se uma abordagem mais detida da Lei Maria da Penha.

Observou-se, assim, que a violência de gênero, em particular a levada a efeito no âmbito da família, está intimamente relacionada ao modelo patriarcal de relações familiares e sociais, fortemente influenciado pela cultura da hegemonia masculina. Nesse contexto, o efetivo combate à violência de gênero passa por uma necessária transformação social, com a superação da cultura de submissão da mulher.

Em seguida, analisaram-se diversos aspectos da Lei nº 11.340/06, diploma promulgado para atender às demandas de movimentos feministas por uma lei que firmasse o compromisso de promover os direitos humanos das mulheres, especialmente após o sentimento de banalização da violência de gênero causado pela Lei nº 9.099/95, com a aplicação de suas medidas despenalizadoras.

A Lei Maria da Penha representa, de fato, um compromisso do Estado brasileiro com o combate à violência contra a mulher e contém importantes disposições no que tange ao fomento de políticas públicas nesse sentido.

Entretanto, o referido diploma apresenta alguns problemas no que concerne às suas disposições penais, sobretudo porque aposta, de forma equivocada, na tutela penal como meio de promoção de mudanças sociais, mais especificamente, o combate à violência de gênero.

Ademais, trata de maneira uniformizadora toda a pluralidade de casos concretos, desconsiderando, por vezes, a vontade da mulher vítima ou mesmo atuando contra o seu interesse, na ânsia de protegê-la. Note-se que a jurisprudência também contribui nesse sentido, como se verifica, por exemplo, na decisão do Supremo Tribunal Federal que afirmou ser pública incondicionada a ação penal nos crimes de lesão corporal leve que envolvam violência doméstica, afastando uma condição de procedibilidade (representação) que tinha por objetivo dar voz à vítima.

Assim, com o intuito de propor uma nova forma de abordagem para os delitos cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, no terceiro capítulo foram apresentados os principais métodos alternativos de solução de conflitos, com destaque para a mediação. A partir dos diplomas legais existentes, nota-se que existe um movimento de incorporação de tais métodos no direito brasileiro, embora os avanços maiores tenham ocorrido, sem dúvida, na seara cível.

No âmbito penal, destaca-se a Justiça Restaurativa, com alguma consolidação no Brasil no que tange à delinquência juvenil e delitos de menor potencial ofensivo. Embora a mediação não possa ser considerada como parte da Justiça Restaurativa – no sentido proposto por HOWARD ZEHR, em que se parte do pressuposto de que há um delinquente a ser reintegrado e uma vítima demandando a reparação do dano causado a esta –, há autores que defendem a mediação enquanto um procedimento restaurativo em sentido amplo, como um conjunto de práticas que visam promover a reflexão e o diálogo entre os envolvidos no conflito que ocasionou o delito, objetivando a construção de um contexto positivo. Essa possibilidade é reforçada pelo fato de que a Justiça Restaurativa não possui um método fixo, mas antes constitui um conjunto de práticas.

A mediação, de fato, não pode ser identificada com a Justiça Restaurativa, nesses termos, porque afasta-se da premissa de que há um culpado e uma vítima. Em que pese a flexibilidade metodológica, existem princípios inafastáveis que a norteiam, sendo um deles a imparcialidade do mediador, que certamente seria comprometida caso recebesse os mediados com a rotulação advinda do Direito Penal. Além disso, a mediação parte da perspectiva relacional do conflito e busca a corresponsabilização, leituras que vão de encontro aos papéis engessados de ofensor e ofendida.

Nesse caminho, a mediação transformativa, por buscar primordialmente a transformação da relação entre os mediados, mostra-se bastante promissora para os conflitos envolvendo os delitos sujeitos à aplicação da Lei Maria da Penha, por se tratarem, em sua maioria, de relações continuadas e que, por vezes, não poderão ser totalmente rompidas, mesmo com o término do relacionamento amoroso (caso seja um casal).

Com efeito, é comum existirem questões alheias ao delito – que podem até ter contribuído para o aumento da tensão – e que precisarão ser resolvidas, dando margem a novos episódios de violência, tais como formalização de divórcio, partilha de bens etc. Se houver filhos comuns, a situação será ainda mais complexa, pois dificilmente agressor e vítima poderão romper completamente o vínculo entre si antes da maioridade dos filhos.

No quarto capítulo, a seu turno, foi documentada a pesquisa de campo realizada no Projeto Íntegra – Gênero e Família, atuante no Fórum de Santana, em São Paulo/SP. A partir dos casos observados, consideravelmente diversos entre si, foi possível notar que os problemas comunicacionais eram uma constante.

Quase todos os casos observados chegaram ao fim e, desses, em nenhum houve condenação. Isso se deve, em grande parte, ao fato de terem sido encaminhados por juízes, promotores e defensores públicos, passando pelo filtro de instâncias desprovidas de conhecimento técnico acerca da mediação e suas possibilidades. Dessa forma, acabam sendo encaminhados predominantemente casos de menor gravidade ou em que não há risco iminente para a vítima, sendo que em muitos não há elementos aptos a sustentar uma condenação, revelando a percepção dessas instâncias sobre a aplicabilidade subsidiária da mediação penal.

Todavia, defende-se neste trabalho que o mediador possui melhores condições de se inteirar do conflito e suas particularidades e verificar a viabilidade da mediação, independentemente da gravidade do delito praticado. Por esse motivo, na proposta de reforma

legislativa constante do capítulo cinco procura-se restringir o poder de decisão do juiz acerca da remessa do caso à mediação penal, valorizando a autonomia das partes e a maior proximidade do mediador com elas.

A observação dos grupos mistos, por sua vez, mostrou ser essa uma forma de discutir questões relacionadas à temática de gênero e promover a reflexão por meio do debate entre réus e vítimas de delitos envolvendo violência doméstica. Cuida-se de um importante instrumento de reflexão e *empoderamento* de ofensores e vítimas, essencial para se promover a mudança cultural necessária ao combate efetivo da violência contra a mulher.

A criação de grupos de discussão não consta do projeto de alteração legislativa por demandar um aparato significativamente maior e custoso, conforme já salientado por ocasião dos relatos dos grupos mistos. Porém, deve-se destacar que os grupos são ferramentas importantes de transformação social e podem ser de grande ajuda para o mediador, dado que os mediados que já participaram de grupos podem chegar à mediação com suas posições mais flexibilizadas pela reflexão prévia.

Como referido, no quinto capítulo foi desenvolvida uma proposta de alteração da Lei nº 11.340/06, com o objetivo de acrescentar a possibilidade de remessa dos casos envolvendo delitos de violência doméstica e familiar à mediação penal. A proposta teve como base os achados deste trabalho, a metodologia do Projeto Íntegra, o Projeto de Lei nº 7.006/06 – que visa disciplinar a aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil –, bem como críticas doutrinárias a ele dirigidas e as leis já existentes sobre mediação penal em Portugal e na Bélgica.

Na proposta, a remessa à mediação importa na suspensão do inquérito ou processo e do prazo prescricional. Além disso, o resultado frutífero da mediação repercute no feito criminal, gerando a extinção da punibilidade, uma atenuação da pena ou benefícios na execução penal, a depender da gravidade do delito e do estágio em que a persecução penal se encontre no momento de remessa à mediação.

No Projeto Íntegra a mediação acontece paralelamente ao processo, gerando efeitos apenas nos poucos espaços em que é permitido ao ofendido manifestar sua vontade no processo judicial, tais como em casos de ações penais privadas e condicionadas à representação.

Entretanto, entende-se que não faz sentido promover a autonomia das partes na gestão de seus conflitos e manter inalterada, concomitantemente, a resposta penal, preservando-se as posições de ofensor e vítima enquanto objetos do processo. Transmite-se às partes e à sociedade, com isso, a mensagem de que para o Estado de nada valeu todo o trabalho realizado em sede de mediação, visto que a necessidade de punir, com a pacificação formal do conflito, é mais relevante do que a pacificação concreta da sociedade.

Anote-se que alguns dos casos observados no Projeto sequer deveriam ter ingressado no sistema penal (como o caso de M e H), razão pela qual se defende a possibilidade de encerramento do feito ainda durante o inquérito. Por outro lado, o processo, ainda que resulte em absolvição, também traz transtornos para os envolvidos – dado que o acusado sofre com o estigma de sua condição de réu – e para o Estado, que arca com as despesas de tramitação de um processo inócuo.

Não colhe, por sua vez, a alegação de que a remessa à mediação com a possibilidade de repercussão no resultado da persecução penal pode transmitir à sociedade a mensagem de que a violência doméstica é uma questão privada ou de menor relevância. Com efeito, com a remessa do caso à mediação há uma resposta efetiva do Estado ao delito praticado, uma resposta voltada ao empoderamento das partes, em especial da mulher, que acaba tendo sua vontade esvaziada com o sistema atual, sendo que na mediação possuirá plenas condições de expressá-la. Assim, não se busca privatizar o conflito, mas empoderar tanto vítima quanto ofensor, que passam da posição de objetos do processo para a de protagonistas na gestão do seu conflito.

Ademais, é evidente que a adesão voluntária do ofensor ao procedimento de mediação e o seu empenho em honrar os pactos firmados representa maior comprometimento com o sistema de justiça do que a sujeição forçada ao cumprimento da pena, motivo pelo qual se defende que a mediação produz efeitos positivos em termos de prevenção geral. A mensagem transmitida à sociedade quando há efetiva adesão à mediação parece consideravelmente mais forte do que a transmitida pela ameaça da pena.

Encerra-se este trabalho, assim, com a esperança de que a humanização da resolução de conflitos, aqui representada pela mediação penal, posse ser vista como uma realidade viável, apta a atender aos anseios sociais e particulares envolvidos nos casos de



violência doméstica e familiar contra a mulher, sem empregar, de forma monolítica, a mais gravosa das instâncias formais de controle social.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACHUTTI, Daniel Silva; PALLAMOLLA, Raffaella. Justiça Restaurativa no Brasil: Análise Crítica do Projeto de Lei n. 7006/2006. Mostra de Iniciação Científica do CESUCA - ISSN 2317-5915, [S.l.], n. 7, nov. 2013. ISSN 2317-5915. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/mostrac/article/view/489>>. Acesso em: 09/11/2018.
- \_\_\_\_\_. Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.
- \_\_\_\_\_. Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- AERSTEN, Ivo; PETERS, Tony. Abordagens restaurativas do crime na Bélgica. *Sub Judice: Justiça e sociedade*, Coimbra, n. 37, p. 25-36, out./dez. 2006. Disponível em: <[http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=68268](http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=68268)>. Acesso em: 6 nov. 2018.
- \_\_\_\_\_; DAEMS, Tom; ROBERT Luc. *Institutionalizing Restorative Justice*. New York: Routledge, 2012.
- AGRA, Cândido da; CASTRO, Josefina. Mediação e Justiça Restaurativa: esquema para uma lógica do conhecimento e da experimentação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, 2005, pp. 95-112.
- AGUIAR, Carla Zamith Boin. *Mediação e Justiça Restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- ALCÂNTARA, Filipe de Sousa; FRANÇA, Misael Neto Bispo de; SANTOS, Bruna Rafaela de Santana. Anotações sobre o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência: um “novo” remédio para o mesmo mal. *Boletim IBCCRIM*, ano 26, nº 307, junho, 2018, pp. 08-09.
- ALMEIDA, Tania. *Caixa de Ferramentas em Mediação: Aportes práticos e teóricos*. 3ª edição. São Paulo: Dash, 2017.
- \_\_\_\_\_. Mediação e conciliação: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas. *In* SOUZA, Luciane Moessa (coord.). *Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. 2ª ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.

- ALMEIDA, Carlota Pizarro de. A mediação perante os objectivos do Direito Penal *in* PELIKAN, Christa *et al.* A Introdução da Mediação Vítima-Agressor no Ordenamento Jurídico Português. Colóquio de 29 de junho de 2004. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Ministério da Justiça. Gabinete de Política Legislativa e Planeamento. Direção-Geral da Administração Judicial. Coimbra: Almedina, 2005, pp. 39-51.
- AMICO, Carla Campos. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: necessidade de representação da vítima em caso de lesão corporal leve e culposa. *Boletim IBCCRIM*, ano 14, nº 170, janeiro, 2007, pp. 18-19.
- AZEVEDO, André Gomma de. Novos desafios de acesso à justiça: novas perspectivas decorrentes de novos processos de resolução de disputas *in* GONÇALVES DA SILVA, Luciana Aboim Machado (org.). *Mediação de conflitos*. São Paulo: Atlas, 2013.
- \_\_\_\_\_. O componente de mediação vítima-ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal *in* SOUZA, Luciane Moessa de (coord.). *Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.
- BACELLAR, Roberto Portugal. Sustentabilidade do Poder Judiciário e a mediação na sociedade brasileira *in* SOUZA, Luciane Moessa de (coord.). *Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.
- BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Soc. estado, Brasília*, v. 24, n. 2, 2009, pp. 401-438.
- BAPTISTA, Paula. *Compêndio de Teoria e Prática de Processo Civil Comparado com o Comercial e de Hermenêutica Jurídica*, anotado por Vicente Ferrer de Barros W. Araujo. 7ª edição, 1910.
- BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista *in* CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 13-37.
- BENETI, Sidnei Agostinho. Métodos Alternativos de Solução de Conflitos: Arbitragem *in* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). *Dicionário de direito de família*, volume 2: I-Z. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 625-627.
- BRANDALISE, Rodrigo da Silva. *Justiça Penal Negociada: negociação de sentença criminal e princípios processuais relevantes*. Curitiba: Juruá, 2016.
- BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: Parte Geral. Tomo I*. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

- BUSH, Robert A. Baruch E FOLGER, Joseph P. La Promesa de Mediación: cómo afrontar el conflicto a través del fortalecimiento propio y el reconocimiento de los otros. Buenos Aires: Granica, 2010.
- CABRAL, Marcelo Malizia. Os meios alternativos de resolução de conflitos: instrumentos de ampliação do acesso à justiça. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Artes Gráficas, 2013.
- CALLEGARI, André Luís; DUTRA, Fernanda Arruda. Direito penal do inimigo e direitos fundamentais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 96, n. 862, p.429-442, ago. 2007.
- CALMON FILHO, Petrônio. Mecanismos para a obtenção da autocomposição civil e penal. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2005.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, jul-dez 2015, pp. 391-406.
- \_\_\_\_\_. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha *in* CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 01-12.
- CAMPOS, Roberta Toledo. Aspectos constitucionais e penais significativos da Lei Maria da Penha. Biblioteca Virtual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/222>>. Acesso em 11/03/2017.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Trad. Ellen Gracie Nortfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.
- CARDOSO, Cristina Augusta Teixeira. A violência doméstica e as penas acessórias. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Católica do Porto, sob a orientação da Profa. Maria Conceição Ferreira da Cunha, Porto, 2012.
- CARVALHO, Salo de. Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal. *Boletim IBCCRIM* nº 193 - Dezembro / 2008.
- CELMER, Elisa Girotti; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo: uma análise da Lei nº 11.340/2006. *Boletim IBCCRIM*, ano 14, nº 170, janeiro, 2007, pp. 15-17.
- CERQUEIRA, Daniel (coord.). Atlas da Violência 2018. Ipea e FBSP, Rio de Janeiro, junho de 2018.
- CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. Mediação: notas introdutórias. Conceito e procedimentos. *In* TOLEDO, Armando Sergio Prado; TOSTA, Jorge; ALVES, José

- Carlos Ferreira (coord.). Estudos Avançados de Mediação e Arbitragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, pp. 203-218.
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 12/10/2018.
- CONIMA - Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem. Código de Ética para Mediadores. Disponível em: [http://www.conima.org.br/codigo\\_etica\\_med](http://www.conima.org.br/codigo_etica_med). Acesso em 12/10/2018.
- COUTO, Maria Claudia Giroto do. Lei Maria da Penha e Princípio da subsidiariedade: diálogo entre um Direito Penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- CORTES, Myllena, Calazans Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. *in* CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 39-63.
- CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHE, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Revista Katálysis*, vol.13 n°1, Florianópolis Jan./Junho, 2010.
- CRUZ, Rafaela Alban. Justiça restaurativa: um novo modelo de justiça criminal *in* Tribuna Virtual, Ano 01, Edição n° 02, Março de 2013.
- CUNHA, Rogério Sanches, PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo. 4ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- CUNHA, Rogério Sanches, PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: Lei 11.340, 07.08.2006 *in* GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches (coord.). Legislação Criminal Especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, pp. 1057-1167.
- CYRINO, Rafaela. Essencialismo de gênero e identidade sexual: o caso das mulheres executivas. *Cad. Esp. Fem.*, Uberlândia/MG, v. 24, n° 1, p. 79-102, Jan./Jun. 2011.
- DEBERT, Guíta Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 23, n° 66, fev, 2008, PP. 165-185.
- DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

- DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.
- DOTTI, René Ariel. Conceitos e distorções da lei n. 9.099/95: temas de direito e processo penal *in* Juizados Especiais Criminais: Interpretação e crítica. São Paulo: Malheiros, 1997, pp. 25/31.
- \_\_\_\_\_. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- EUCPN - REDE EUROPEIA DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE. Lutar contra a violência doméstica na UE – políticas e práticas. Conjunto de instrumentos nº 4, Bruxelas, 2013. Disponível em: <<https://www.policiajudiciaria.pt/wp-content/uploads/2017/03/p25377-1.pdf>>. Acesso em 10/10/2018.
- FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. Introdução histórica e modelos de mediação. *In* TOLEDO, Armando Sérgio Prado de; TOSTA, Jorge; ALVES, José Carlos Ferreira (coords.). Estudos avançados de mediação e arbitragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, pp.171-189.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- FERREIRA, Nuno José Rosa Marques. A Mediação Penal e a Violência Doméstica: Uma Relação Restaurativa. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob a orientação da Profa. Cláudia Santos, Coimbra, 2013.
- FONAME - Fórum Nacional de Mediação. Código de Ética para Mediadores. Disponível em: <<https://fonamecombr.files.wordpress.com/2015/10/cc3b3digo-de-c3a9tica.pdf>>. Acesso em 12/10/2018.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal: parte geral. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- FRANCO, Alberto Silva. Código Penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência. Coord. Alberto Silva Franco, Rui Stoco. 8ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- GOMES, Carla Alexandra Gonçalves. Violência conjugal: aplicabilidade das práticas restaurativas. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob a orientação da Prof. Cláudia Cruz Santos, Coimbra, 2016.
- GOMES NETO, José Mario Wanderley. O acesso à justiça em Mauro Cappelletti: Análise teórica desta concepção como movimento de transformação das estruturas do processo

- civil brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2003.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Métodos alternativos de solução de conflitos: fundamentos da Justiça Conciliativa *in* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). *Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z*. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 655-658.
- HERMANN, Leda. *Violência doméstica: a dor que a lei esqueceu. Considerações sobre a lei 9099/95*. Campinas: Cel-Lex Editora, 2000.
- JOÃO, Camila Ungar; ARRUDA, Eloisa de Sousa. A justiça restaurativa e sua implantação no Brasil. *Revista da Defensoria Pública União, Brasília-DF*, n. 7, jan./dez. 2014, pp. 187-210.
- KARAM, Maria Lúcia. *Juizados Especiais Criminais: a concretização antecipada do poder de punir*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal*. *Boletim IBCCRIM*, n.º. 168, p. 07, nov. 2006.
- LAVORENTI, Wilson. *Violência e discriminação contra a mulher: Tratados Internacionais de Proteção e o Direito Penal Brasileiro*. Campinas: Millennium, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Leis Penais Especiais Anotadas*. 13ª edição, Campinas: Millennium, 2016.
- LEITE, Antonio Teixeira. A posição dos tratados internacionais sobre direitos humanos, segundo o STF. Publicado em 06/2013. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/24713/a-posicao-dos-tratados-internacionais-sobre-direitos-humanos-segundo-o-stf>. Acesso em 30/06/2016 (a).
- LEITE, Rosimeire Ventura. *Justiça consensual e efetividade do processo penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013 (b).
- LEITE, André Lamas. *A Mediação Penal de Adultos: Um novo “paradigma” de Justiça? Análise crítica da Lei nº 21/2007, de 12 de junho*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.
- LAGRASTA, Valeria Ferioli. Métodos Alternativos de Solução de Conflitos: Autocomposição *in* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). *Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z*. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 627-630.
- LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. *Mediação judicial*. São Paulo: Forense, 2012.

- LUZ, Ilana Martins. *Justiça Restaurativa: a ascensão do intérprete e a nova racionalidade criminal*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.
- MARASCA, Elisângela Nedel. Meios alternativos de solução de conflitos como forma de acesso à Justiça e efetivação da cidadania. *Direito em debate*. Ano XV, n.º 27, jan.-jun./jul.-dez. 2007.
- MARTINS, Gabriela Freire. “Direitos indisponíveis que admitem transação”: breves considerações sobre a Lei nº 13.140/2015. Instituto Brasiliense de Direito Público. *Revista Caderno Virtual*, volume 1, nº 33 (2016): XX Curso de Formação em Teoria Geral do Direito Público.
- MELO, Mônica; FARIA, Helena Omena Lopes de. *Série Estudo*. nº 11. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, out. 1998.
- MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MEDEIROS, Carolina Salazar L’armée Queiroga de. Precisamos conversar sobre os efeitos não declarados da Lei Maria da Penha. *Boletim IBCCRIM*, ano 24, nº 285, agosto, 2016, pp. 18-19.
- MENDES, Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti. *Mediação e conciliação. Histórico dos métodos adequados de solução de conflitos e experiências contemporâneas no Brasil e em outros países. Das técnicas de conciliação e mediação, suas nuances, pontos convergentes e aspectos práticos*. In TOLEDO, Armando Sérgio Prado de; TOSTA, Jorge; ALVES, José Carlos Ferreira. *Estudos avançados de mediação e arbitragem*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, pp. 85-106.
- MINISTÈRE PUBLIC. CIRCULAIRE COL 4/2006 (Révisée Le 12.10.2015) – Circulaire commune du Ministre de la Justice et du Collège des Procureurs Généraux relative à la politique criminelle en matière de violence dans le couple, 2015. Disponível em : <[https://igvm-iefh.belgium.be/sites/default/files/downloads/col42006\\_fr.doc.pdf](https://igvm-iefh.belgium.be/sites/default/files/downloads/col42006_fr.doc.pdf)>. Acesso em 12/10/2018.
- MIRANDA, Isabella. “Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?": Uma análise das políticas criminais de violência doméstica sob a perspectiva da criminologia crítica e feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Introducción al Derecho Penal*. 4ª edição. Madrid: Editorial Universitaria Ramón Areces, 2006.



- MONTEIRO, Fernanda Susana Pinto. Mediação penal e violência doméstica: uma harmonia possível. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2013.
- MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. 1ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- MORGADO, Helena Zani. Direito Penal Restaurativo: em busca de um modelo adequado de justiça criminal. Rio de Janeiro: Revan, 2018.
- MUSZKAT, Malvina Esther. Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações. 3ª edição. São Paulo: Summus, 2008.
- \_\_\_\_\_; MUSZKAT, Suzana. Série *O que fazer?* Violência familiar. São Paulo: Blucher, 2016.
- MUSZKAT, Suzana. Novas práticas na abordagem de gênero e violência intrafamiliar. In MUSZKAT, Malvina Esther (org.). Mediação de Conflitos: pacificando e prevenindo a violência. 3ª edição. São Paulo: Summus, 2003, pp. 179-201.
- NALINI, José Renato. O Brasil e a mediação penal. Themis, Fortaleza, v. 2, n. 1, pp. 109-129, 1998.
- NERY, Déa Carla Pereira. Justiça Restaurativa: Direito Penal do inimigo *versus* Direito Penal do cidadão. Curitiba: Juruá, 2014.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. Princípios constitucionais penais e processuais penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- \_\_\_\_\_. Leis penais e processuais penais comentadas. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- OLIVEIRA, Adriana Vidal de. A teoria de Judith Butler: implicações nas estratégias de luta do movimento feminista. Teoria Feminista. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Disponível em [www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/anais/anaisteoriafeminista.pdf](http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/anais/anaisteoriafeminista.pdf). Acesso em 31/08/2016.
- OLIVEIRA, Hertha Helena Rollemberg Padilha de. Métodos Alternativos de Solução de Conflitos: Conciliação *in* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 636-640.

- ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. A Justiça Restaurativa: uma abrangente Forma de tratamento de conflitos *in* Justiça do Século XXI. São Paulo: Editora LTR, 2014, pp. 337-346.
- PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- PASCHOAL, Janaina Conceição. Direito Penal: Parte Geral. 2ª edição. Barueri, SP: Manole, 2015.
- PASINATO, Wânia. Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV, jul-dez 2015, pp. 407-428.
- \_\_\_\_\_. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006 *in* CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 119-142.
- \_\_\_\_\_. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. Revista Plural, nº 12, 2005, pp. 79-104. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/plural/article/viewFile/75673/79225>. Acesso em 21/08/2016.
- PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. III: arts.270 a 331. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- PIMENTEL, Silvia. O monitoramento do Comitê CEDAW e a violência contra a mulher, *in* KATO, Shelma Lombardi de (coord.). Manual de capacitação multidisciplinar. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2006.
- PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: VITTO, Renato Campos Pinto de; SLAKMON, Catherine; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). Justiça restaurativa. Brasília: PNUD, 2005.
- \_\_\_\_\_. Justiça restaurativa – um novo caminho? *In* Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal. Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007/jan. 2008, pp. 190-202.
- PITOMBO, Antonio Sergio de Moraes. Apresentação *in* Juizados Especiais Criminais: Interpretação e crítica. São Paulo: Malheiros, 1997, pp. 07/09.
- PRADO, Luiz Regis. Bem jurídico-penal e constituição. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- REALE JÚNIOR, Miguel. Pena sem Processo *in* Juizados Especiais Criminais: Interpretação e crítica. São Paulo: Malheiros, 1997, pp. 25/31.

- ROBALO, Teresa Lancry de Gouveia de Albuquerque e Sousa. *Justiça Restaurativa: um caminho para a humanização do direito*. Curitiba: Juruá, 2012.
- ROLIM, Marcos. *A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- \_\_\_\_\_; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. *Introdução ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- SAMPAIO, Lia Regina Castaldi. Métodos alternativos de solução de conflitos: mediação – conceito, princípios e escolas. *In* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). *Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z*. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 660-664.
- SÁNCHEZ, Yoana Vega; BONILLA, Cristina Montero; MARTÍN, Ana Pérez-Ângulo; BLANCO, Sergio Tejerina. *Gestión de conflictos e procesos de mediación*. Madrid: Paraninfo, 2015.
- SANTOS, Cláudia Cruz. *Violência Doméstica e Mediação Penal: Uma Convivência Possível?* *JULGAR*, n.º 12 (especial), 2010.
- SANTOS, Leonel Madail dos. *Justiça Restaurativa: a mediação em processo penal em Portugal até 2012*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2013.
- SANTOS, Artur Jorge Costa dos. *A Mediação Penal e o Princípio da Oportunidade*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa, sob a orientação do Prof. Paulo de Sousa Mendes, Lisboa, 2012.
- SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes. *Lei Maria da Penha e violência conjugal: análise discursiva dos efeitos de sentido nas instituições e nos sujeitos envolvidos*. São Paulo: IBCCRIM, 2017.
- SICA, Leonardo. *Justiça restaurativa e mediação penal: O novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Bases para o Modelo Brasileiro de Justiça Restaurativa*. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, n. 12, Belo Horizonte: 2009, p. 411-447.
- SILVA, Germano Marques da. *A mediação penal: em busca de um novo paradigma?* *in* PELIKAN, Christa et al. *A Introdução da Mediação Vítima-Agressor no Ordenamento Jurídico Português*. Colóquio de 29 de junho de 2004. Faculdade de Direito da

Universidade do Porto. Ministério da Justiça. Gabinete de Política Legislativa e Planeamento. Direção-Geral da Administração Judicial. Coimbra: Almedina, 2005, pp. 95-108.

SOARES, Barbara Musumeci. A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 5, nº2 - Abr/Mai/Jun 2012, pp. 191-210.

SOUZA, Luciane Moessa de. Mediação, acesso à justiça e desenvolvimento institucional: análise histórico-crítica da legislação brasileira sobre mediação *in* SOUZA, Luciane Moessa de (coord.). *Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015, pp. 35-78 (a).

\_\_\_\_\_. Diretrizes éticas, capacitação, credenciamento e supervisão da atuação de mediadores e conciliadores: contribuições preliminares *in* SOUZA, Luciane Moessa de (coord.). *Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015, p. 115-155 (b).

SOUZA, Sérgio Ricardo. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/2006*. Curitiba: Juruá, 2007.

STRECK, Lenio Luiz. Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica. *In* CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 93-100.

TOAZZA, Gabriela Rubin. A fragmentariedade e a subsidiariedade do direito penal. Aplicação jurisprudencial do princípio da insignificância *in* *O Princípio da insignificância no Direito Penal Brasileiro (2012)*. São Paulo: NELPA, 2012, pp. 145-196.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios Básicos de Direito Penal*. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 1994.

VALVERDE, Patricia Esquinas. *Mediación entre víctima y agresor en la violencia de género: La mediación entre la víctima y el agresor en el ámbito de la violencia de género: ¿una oportunidad o um desatino?* Universidad de Granada. Valencia: Tirant lo blanch, 2008.

VAN CAMP, Tinneke; LEMMONE, Anne. *Critical Reflection on the Development of Restorative Justice and Victim Policy in Blegium*. In: 11º Congresso sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal da ONU. Bangkok, abril de 2005. Disponível em <<https://incc.fgov.be/upload/files/ODcriminologie/politiquealegarddesvictimes/Van%20>

Camp\_2005\_critical%20reflexion%20on%20the%20development.pdf>. Acesso em 02/11/2018.

\_\_\_\_\_ ; WEMMERS, Jo-Anne. La justice réparatrice et les crimes graves. *Criminologie*, n° 44, 2011, pp. 171–198. Disponível em: <[https:// doi.org/10.7202/1005796ar](https://doi.org/10.7202/1005796ar)>. Acesso em 12/10/2018.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. São Paulo: IBCCRIM, 2015.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. 5ª edição. São Paulo: Método, 2017.

VERONESE, Alexandre. Projetos judiciais de acesso à Justiça: entre assistência social e serviços legais. *Revista Direito GV* 5, v. 3, n. 1, pp. 013-034, jan,-jun. 2007.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação *in* Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. Flávio Luiz Yarshell e Maurício Zanoide de Moraes (org.). 1ª ed. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. Métodos alternativos de solução de conflitos: Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos. *In* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José Fernando (coords). Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 701-705.

WECHSLER, Sergio; ASSUNÇÃO, Fernando; STERN, Rafael Bassi. Relatório de análise estatística sobre o projeto: “Íntegra: gênero e família”. São Paulo, IME-USP, 2006.

YAZBEK, Vania Curi. Mediação Transformativa e Justiça Restaurativa. *Revista Nova Perspectiva Sistêmica*, ano XV, n.28, agosto de 2007. Disponível em: <http://www.dialogosproductivos.net/img/descargas/46/16042009110618.pdf>. Acesso em 10/10/2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Manual de Direito Penal Brasileiro: volume 1 – parte geral. 9ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAPPAROLLI, Célia Regina. Políticas Públicas de Justiça e a Mediação de Conflitos intra-familiares em contextos de crimes processados pelas leis 9.099/1995 e 11.340/2006 *in* SALLES, Carlos Alberto (coord.) As Grandes Transformações do Processo Civil Brasileiro. Homenagem ao prof. Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. Métodos Alternativos de Solução de Conflitos: Mediação nos contextos de violências e crimes de gênero e família *in* NETO, Caetano Lagrasta; SIMÃO, José

Fernando (coords). Dicionário de direito de família, volume 2: I-Z. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 687-689.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. 2ª edição. São Paulo: Palas Athena, 2017.